

APROVADO 
27 / 04 / 2026

Presidente

“Dispõe sobre o apoio do Município de Pontalina a eventos culturais, tradicionais, populares e folclóricos de interesse público local, estabelece procedimentos simplificados de proposta, execução, prestação de contas e fiscalização, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, Prefeito, **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei disciplina o apoio do Município de Pontalina a eventos culturais, tradicionais, populares e folclóricos que integrem ou representem a memória, a identidade, os costumes, as práticas comunitárias, o patrimônio cultural imaterial, o calendário tradicional ou o interesse turístico local.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – valorizar e preservar as tradições locais;
- II – fortalecer a cultura popular e o patrimônio imaterial do Município;
- III – estimular a participação comunitária e o turismo de base local;
- IV – permitir apoio público com regras simples, claras e fiscalizáveis;
- V – assegurar impessoalidade, moralidade, transparência e controle.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – **evento tradicional**: celebração, festividade, encontro ou prática coletiva de caráter cultural, popular, folclórico, comunitário ou identitário vinculada à realidade local do Município, podendo seu reconhecimento administrativo ser reforçado por cadastramento e inclusão no Calendário Municipal de Eventos Tradicionais, sem prejuízo de outras formas de comprovação previstas nesta Lei;



- a) possua periodicidade, continuidade ou realização reiterada ao longo do tempo;
- b) apresente enraizamento histórico, territorial ou comunitário;
- c) integre a memória coletiva, os costumes, as práticas sociais ou o patrimônio cultural imaterial local;
- d) seja reconhecida ou referenciada pela comunidade como expressão de sua identidade cultural;
- e) possua relevância sob os aspectos cultural, histórico, social, turístico ou comunitário;

II – proponente:

- a) pessoa física responsável, grupo organizado, comissão comunitária ou entidade informal, aptos a requerer apoio material, institucional ou logístico, sem transferência de recursos financeiros;
- b) pessoa jurídica regularmente constituída, apta à celebração de instrumento jurídico com o Município, inclusive nos casos de parceria ou eventual transferência de recursos, na forma da legislação aplicável;;

III – apoio municipal: colaboração do Município por meio de bens, serviços, estrutura, divulgação institucional, cessão de espaço, apoio técnico, apoio financeiro ou parceria formal, conforme o caso;

IV – plano de trabalho simplificado: documento resumido contendo identificação do proponente, descrição do evento, finalidade, data, local, estimativa de público, necessidades de apoio, orçamento resumido e responsabilidades.

Parágrafo único. Os critérios previstos no inciso I, poderão ser considerados de forma isolada ou conjunta, conforme a natureza do evento.

Art. 4º Poderão receber apoio municipal, observadas esta Lei e a regulamentação:

I – Folias de Reis;

II – festas de padroeiros e outras celebrações de reconhecida tradição comunitária;

III – festas juninas;

IV – festas de bairros, distritos e comunidades rurais;

V – feiras culturais, cavalgadas, cortejos, encontros folclóricos e manifestações congêneres;

VI – outros eventos que demonstrem notório enraizamento social, histórico, cultural ou turístico no Município.

§ 1º O rol deste artigo é exemplificativo.

§ 2º A ausência de evento no rol não impede o apoio, desde que comprovado o interesse público local.

Art. 5º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Eventos Tradicionais, destinado ao registro, organização, identificação, acompanhamento e planejamento das manifestações culturais, populares, folclóricas, comunitárias e identitárias de interesse público local.

I – poderão requerer o cadastramento:

a) o organizador do evento;

b) a entidade promotora;

c) a comissão comunitária responsável;

d) grupo organizado ou outro proponente legitimado na forma desta

Lei;

II – o cadastro terá por finalidades:

a) subsidiar o planejamento administrativo;

- b) orientar a divulgação institucional;
- c) contribuir para a organização logística e operacional dos apoios;
- d) permitir o acompanhamento histórico e documental dos eventos;
- e) auxiliar na definição de prioridades, quando houver limitação de recursos;

III – o requerimento de cadastramento conterà, no mínimo:

- a) identificação do evento;
- b) indicação do responsável ou da entidade promotora;
- c) histórico resumido da manifestação;
- d) local ou área de realização;
- e) periodicidade, quando houver;
- f) estimativa de público ou alcance comunitário;
- g) descrição de sua relevância cultural, histórica, identitária, comunitária ou turística;

IV – o cadastramento observará procedimento simplificado, na forma do regulamento.

§ 1º Os eventos cadastrados poderão integrar o Calendário Municipal de Eventos Tradicionais, para fins de planejamento, divulgação, organização e priorização do apoio municipal.

§ 2º O apoio previsto nesta Lei será preferencialmente destinado a eventos cadastrados e incluídos no Calendário Municipal de Eventos Tradicionais.

§ 3º A ausência de cadastramento prévio ou de inclusão no calendário não impede, por si só, a concessão de apoio, desde que haja justificativa administrativa, comprovação do interesse público local e observância dos demais

requisitos desta Lei.

§ 4º O cadastramento do evento ou sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos Tradicionais não gera direito subjetivo automático ao recebimento de apoio municipal.

§ 5º O regulamento disporá sobre a forma de cadastramento, atualização, revisão e consolidação do calendário.

Art. 6º O apoio municipal recairá exclusivamente sobre a dimensão cultural, comunitária, organizacional, patrimonial, turística, educativa, ambiental, de segurança ou de infraestrutura do evento.

Art. 7º É vedado o uso de recursos públicos com:

- I – atos estritamente litúrgicos, sacramentais ou devocionais;
- II – remuneração de ministro religioso pelo exercício de atividade religiosa;
- III – aquisição de objetos destinados exclusivamente ao culto;
- IV – propaganda de cunho político-partidário;
- V – promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;
- VI – despesas incompatíveis com a finalidade pública do apoio.

Art. 8º O apoio municipal poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – cessão de bens públicos, equipamentos ou espaços;
- II – prestação direta de serviços pelo Município;
- III – apoio logístico, técnico ou institucional;
- IV – divulgação institucional;
- V – contratação de bens e serviços necessários à realização do evento, na forma da legislação aplicável;

VI – celebração de parceria com organização da sociedade civil, quando houver interesse público e recíproco, observada a legislação pertinente;

VII – transferência de recursos financeiros, em caráter excepcional, mediante instrumento jurídico adequado, observada a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e a aptidão jurídica do proponente.

§1º As modalidades previstas neste artigo não se confundem entre si e deverão observar o regime jurídico próprio aplicável a cada hipótese.

§2º O apoio sem transferência de recursos poderá ser concedido a proponentes informais ou comunitários.

§3º O apoio com transferência de recursos ou parceria formal exige proponente juridicamente constituído.

Art. 9º O Município priorizará, sempre que possível:

I – a forma de apoio menos burocrática compatível com a legalidade;

II – a documentação simplificada para eventos de pequeno porte;

III – a padronização de formulários;

IV – a solução de pendências formais sanáveis antes do indeferimento do pedido.

Art. 10. O pedido de apoio será apresentado ao órgão municipal competente com antecedência mínima de:

I – 15 (quinze) dias, para apoio exclusivamente de divulgação institucional;

II – 30 (trinta) dias, para cessão de bens, serviços ou estruturas;

III – 45 (quarenta e cinco) dias, para apoio financeiro, parceria ou contratação específica.

§1º O regulamento poderá admitir prazo menor em caso de evento

tradicional recorrente, urgência justificada ou apoio de baixa complexidade.

§2º O atendimento ao pedido de apoio dependerá de disponibilidade material, operacional e orçamentária do Município.

Art. 11. O pedido de apoio será instruído, no mínimo, com:

- I – requerimento padronizado;
- II – plano de trabalho simplificado;
- III – documento de identificação do responsável;
- IV – comprovante de endereço ou sede do proponente, quando houver;
- V – declaração de regular realização do evento, quando se tratar de evento recorrente;
- VI – declaração de que o apoio será utilizado exclusivamente na finalidade prevista;
- VII – orçamento resumido ou relação dos itens pretendidos;
- VIII – indicação do local, da data e da estimativa de público;
- IX – declaração de ciência das vedações desta Lei.

Art. 12. Para fins de simplificação, o plano de trabalho simplificado conterà apenas:

- I – nome do evento;
- II – histórico resumido;
- III – data e local;
- IV – público estimado;
- V – descrição do apoio pretendido;

VI – orçamento resumido;

VII – cronograma básico;

VIII – responsável pela execução;

IX – contrapartida social ou comunitária, quando houver.

Art. 13. A comprovação de regularidade do proponente observará o princípio da proporcionalidade e poderá ser feita de modo simplificado:

I – para apoio sem transferência de recursos, por declaração assinada pelo responsável quanto à inexistência de impedimento legal;

II – para apoio de pequeno vulto definido em regulamento, por declaração de regularidade e apresentação, quando existente, de CNPJ ou documento equivalente;

III – para apoio financeiro, parceria ou instrumento com repasse, pelas certidões e documentos exigidos na legislação pertinente, admitida regularização posterior de falhas formais sanáveis no prazo fixado pela administração.

§ 1º A administração poderá consultar diretamente bases oficiais para verificar regularidade fiscal, cadastral ou documental, evitando exigir do proponente documento disponível em banco público de dados.

§ 2º O regulamento poderá instituir cadastro simplificado anual de proponentes recorrentes.

Art. 14. O órgão competente analisará o pedido considerando, cumulativa ou alternativamente:

I – interesse público local;

II – tradição, continuidade ou relevância cultural;

III – enraizamento comunitário;

IV – alcance social ou comunitário;

V – viabilidade técnica e financeira;

VI – compatibilidade com o calendário municipal;

VII – capacidade de execução do proponente;

VIII – regularidade em prestações de contas anteriores, quando
houver;

IX – contrapartida social ou comunitária, quando aplicável.

X – cadastramento do evento e sua inclusão no Calendário Municipal
de Eventos Tradicionais, quando houver.

Art. 15. Na hipótese de limitação de recursos ou impossibilidade de
atendimento integral dos pedidos, o Município priorizará os eventos com maior relevância
pública, tradição comprovada, impacto comunitário e regularidade de execução.

Art. 16. A decisão será motivada, simples e objetiva, indicando:

I – o apoio deferido ou indeferido;

II – as condições de execução;

III – o responsável pela fiscalização;

IV – o prazo de prestação de contas, quando cabível.

Art. 17. O apoio concedido será formalizado por:

I – autorização administrativa, quando se tratar de apoio material,
divulgação, cessão ou serviço simples;

II – termo simplificado de apoio, para eventos de pequeno porte;

III – instrumento jurídico próprio, nos casos de contratação, parceria
ou transferência de recursos.

Art. 18. O termo simplificado de apoio conterá, no mínimo:

- I – identificação do evento e do responsável;
- II – descrição do apoio municipal;
- III – obrigações do Município e do proponente;
- IV – vedações legais;
- V – forma de fiscalização;
- VI – prazo e modo de prestação de contas;
- VII – sanções por desvio de finalidade.

Art. 19. O proponente beneficiado fica obrigado a:

- I – utilizar o apoio exclusivamente no evento aprovado;
- II – zelar pelos bens públicos eventualmente recebidos ou cedidos;
- III – observar as normas de segurança, posturas, meio ambiente, limpeza e acessibilidade;
- IV – franquear acesso à fiscalização municipal;
- V – apresentar prestação de contas no prazo legal;
- VI – devolver valores, bens ou materiais indevidamente utilizados, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- VII – responder pela veracidade das informações prestadas.

Art. 20. A prestação de contas será:

- I – **simplificada**, quando o apoio consistir em divulgação, cessão, serviço simples, material de pequeno valor ou apoio de baixo vulto;
- II – **ordinária**, quando houver repasse financeiro, parceria formal, contratação específica de maior complexidade ou apoio de valor relevante definido em regulamento.

Art. 21. A prestação de contas simplificada será composta por:

- I – relatório simples de execução do evento;
- II – declaração do responsável de que o apoio foi aplicado na finalidade aprovada;
- III – registro fotográfico ou equivalente, quando possível;
- IV – relação dos itens recebidos ou utilizados;
- V – comprovantes mínimos das despesas, se houver repasse em dinheiro e se exigidos no caso concreto.

Art. 22. A prestação de contas ordinária conterà, além do disposto no artigo anterior:

- I – relatório detalhado de execução;
- II – demonstrativo de receitas e despesas;
- III – notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes, quando exigíveis;
- IV – comprovação do cumprimento das contrapartidas;
- V – demais documentos previstos no instrumento firmado e na legislação aplicável.

Art. 23. O prazo para prestação de contas será de:

- I – até 30 (trinta) dias após o evento, na forma simplificada;
- II – até 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução, na forma ordinária.

Parágrafo único. O regulamento poderá ampliar ou reduzir os prazos conforme a complexidade do apoio.

Art. 24. A fiscalização do apoio municipal será exercida:

I – pelo órgão gestor da cultura, turismo, administração ou outro designado pelo Executivo;

II – pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento do evento;

III – pelo controle interno municipal;

IV – pelos órgãos de controle externo, no âmbito de suas competências.

Art. 25. A fiscalização poderá compreender:

I – análise documental;

II – vistoria antes, durante ou após o evento;

III – conferência dos bens, materiais e serviços disponibilizados;

IV – verificação do cumprimento da finalidade pública;

V – emissão de relatório de conformidade ou de irregularidade.

Art. 26. Constatada irregularidade sanável, será concedido prazo razoável para correção, complementação documental ou devolução voluntária, antes da adoção de medidas sancionatórias mais gravosas, salvo má-fé, desvio doloso ou dano ao erário.

Art. 27. Sem prejuízo da legislação aplicável, o beneficiário ficará sujeito às seguintes medidas:

I – advertência;

II – obrigação de restituição de bens ou valores;

III – impedimento temporário de receber novos apoios;

IV – encaminhamento ao controle interno e à Procuradoria;

V – demais medidas legais cabíveis.

Art. 28. O Município dará transparência aos apoios concedidos, publicando em sítio eletrônico oficial, sempre que possível:

- I – nome do evento;
- II – responsável;
- III – modalidade de apoio;
- IV – valor estimado ou descrição dos bens e serviços disponibilizados;
- V – decisão administrativa;
- VI – situação da prestação de contas.

Art. 29. O tratamento de dados pessoais decorrente da aplicação desta Lei observará a legislação de proteção de dados pessoais, preservando-se a publicidade dos atos administrativos nos limites legais.

Art. 30. O apoio previsto nesta Lei não gera direito subjetivo ao proponente, ficando condicionado ao interesse público e à conveniência administrativa.

Art. 31. apoio previsto nesta Lei não implica exclusividade, preferência automática ou reconhecimento de privilégio a qualquer evento ou proponente.

Art. 31. A execução das despesas desta Lei correrá por conta de dotações próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente e a disponibilidade do Município.

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo:

- I – fixar faixas de pequeno vulto;
- II – instituir formulários padronizados;
- III – criar cadastro simplificado de proponentes;

IV – definir documentos complementares por modalidade de apoio;
V – estabelecer fluxos internos de fiscalização e monitoramento.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Lauro Fernandes Correia aos 13 (treze) dias
do mês de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.
Vereador Lauro Fernandes Correia
Vereador – autor

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade conferir base legal clara, segura e de fácil aplicação para que o Município de Pontalina possa apoiar eventos culturais, tradicionais, populares e folclóricos que integrem a memória, a identidade e a vida comunitária local. Trata-se de iniciativa voltada à preservação de práticas coletivas que atravessam gerações, fortalecem vínculos sociais, movimentam a economia local e contribuem para a valorização do patrimônio cultural imaterial do Município.

A Constituição da República assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, além de impor ao poder público o dever de garantir e incentivar o exercício dos direitos culturais e proteger os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Nesse contexto, o apoio institucional a eventos tradicionais não constitui favor administrativo, mas instrumento legítimo de promoção da cultura, da convivência comunitária e do interesse público local.

Ao mesmo tempo, a proposta foi estruturada com atenção aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e laicidade do Estado. Por essa razão, o projeto não autoriza financiamento de culto religioso, liturgia, proselitismo ou despesas exclusivamente confessionais. O apoio municipal recai apenas sobre a dimensão cultural, comunitária, organizacional, patrimonial, turística e de interesse público dos eventos tradicionais, inclusive quando possuam origem religiosa, desde que o objeto apoiado seja a sua expressão histórica e social aberta à coletividade. Essa delimitação é essencial para compatibilizar a proteção das tradições locais com a vedação constitucional de subvenção a cultos religiosos.

A experiência administrativa demonstra que muitas comunidades, associações, comissões organizadoras e grupos tradicionais encontram dificuldade para acessar apoio público não por ausência de relevância do evento, mas pela falta de regras simples, objetivas e padronizadas. O projeto busca enfrentar exatamente esse problema

ao prever instrumentos desburocratizados, como requerimento padronizado, plano de trabalho simplificado, possibilidade de comprovação de regularidade por declaração e consulta a bases oficiais, saneamento de falhas formais e prestação de contas proporcional ao porte do apoio concedido. Com isso, pretende-se facilitar o acesso sem abrir mão do controle.

A proposta também atende às boas práticas de controle externo ao reconhecer que nem todo apoio público possui o mesmo regime jurídico. Sempre que houver contratação de palco, som, iluminação, banheiros, limpeza, segurança, tendas ou outros serviços para evento de interesse do Município, deverá ser observado o regime próprio das contratações públicas. Quando houver parceria com organização da sociedade civil, serão aplicadas as exigências legais específicas quanto a plano de trabalho, monitoramento, transparência e prestação de contas. E, no campo próprio do fomento cultural, o projeto dialoga com o marco regulatório vigente, reforçando a juridicidade da atuação municipal.

Outro mérito do projeto é a adoção do princípio da proporcionalidade administrativa. Apoios pequenos, materiais ou logísticos não devem receber o mesmo tratamento burocrático de repasses financeiros ou instrumentos formais mais complexos. Por isso, a proposta distingue meios simplificados de apresentação, execução e comprovação, permitindo que a Administração exija o necessário para fiscalização sem impor ônus excessivo às comunidades e organizadores. A prestação de contas simplificada, acompanhada de relatório de execução, declaração do responsável, registros mínimos e fiscalização do órgão competente, torna o sistema mais funcional, transparente e acessível.

A iniciativa também é relevante sob o ponto de vista econômico e social. Eventos tradicionais movimentam o comércio local, fortalecem o turismo de base comunitária, valorizam produtores, artistas, grupos culturais e trabalhadores temporários, além de manterem viva a memória coletiva da população. Ao estabelecer regras claras para o apoio municipal, o projeto reduz insegurança jurídica, evita decisões casuísticas e permite tratamento mais impessoal e transparente entre as diferentes manifestações culturais existentes no território municipal.

Sob o ponto de vista jurídico, a proposta foi desenhada para oferecer

segurança normativa e facilidade de interpretação, sem afastar a necessária observância dos regimes legais aplicáveis em cada hipótese. O projeto, portanto, não cria dispensa geral de formalidades nem autorização ampla e irrestrita para repasses, mas sim um marco local simples e robusto para organizar o apoio público a eventos tradicionais, com responsabilidade, transparência e fiscalização.

OFÍCIO N.º 002/2026

PONTALINA, 13 DE ABRIL DE 2026.

À:

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO

NESTA.

Nobres vereadores,

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei n.º 006/2026 que **Dispõe sobre o apoio do Município de Pontalina a eventos culturais, tradicionais, populares e folclóricos de interesse público local, estabelece procedimentos simplificados de proposta, execução, prestação de contas e fiscalização, e dá outras providências**

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.
Lauro Fernandes Correias
Vereador – autor

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA
PROTOCOLO n.º _____
DESTINO Secretaria de
Assuntos Municipais
ENTRADA 13/04/2026 10:40
SAÍDA 1/1

Assinatura